



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

L E I N.º 986/2011

“Dispõe sobre proibição a venda de rifas, cartelas de bingo, arrecadação de brindes e afins, por alunos das Escolas Municipais e Particulares”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, por proposta do vereador **CLAYTON COSTA ROSA**, eu, **EMERSON SANTO STRESSER**, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º) Fica proibida a venda de rifas, cartelas de bingo, arrecadação de brindes, patrocínios para as escolas e afins, por alunos menores de 18 (dezoito) anos, matriculados nas Escolas e CMEI's Municipais de Rio Branco do Sul, Escolas Particulares e demais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

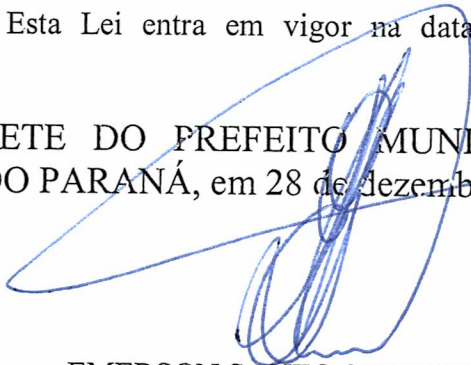
Parágrafo Único: Compreende-se como “rifas” todas as vendas de ticket, ingressos e cartões que façam com que os alunos necessitem abordar pessoas para angariar recursos para a escola.

Art. 2º) O Conselho Tutelar, a Direção das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Associações de Pais e Mestres – APMF's, farão a fiscalização para que não haja organização, distribuição e venda a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único: Excetua-se a aplicação desta Lei, as rifas, bingos e afins organizados pelas APMF's, desde que a venda não seja feita pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de dezembro de 2011.



EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal